



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIÇOS
DE ASSISTENTE SOCIAL Nº. 002/2021 - FMAS

1. - PREÂMBULO:
1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE ARAGUAÇU** – Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, s/nº, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO**, portadora do CPF nº. 307.138.031-34 e RG. nº 1.325.068/2ª Via - DGPC-GO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Av. Araguaia s/nº Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: EDIANA MOREIRA RODRIGUES DINIZ**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº. 946.297.575-20, Cédulas de Identidade nº. 0757280528 – SSP/BA, inscrita no CRESS/TO, 3761, residente e domiciliada na Av. Araguaia s/nº Quadra 6-B, Lote 06, Centro, Araguaçu – TO, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de assistência social para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas das funções de assistente social a serem desenvolvidas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araguaçu/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá o cargo de Assistente Social, lotada junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Ediana Moreira



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO/VIGÊNCIA:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, no montante de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), que serão efetuados em 03 (três) parcelas iguais e mensais de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) valores estes que serão efetuados até o dia 10 de cada mês, estando a contratada obrigada a cumprir 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 04 de janeiro de 2012 a 31 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, sem que haja qualquer indenização sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da datação orçamentária n^o.

08.244.1328.2245 – Atendimento às Atividades do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS)

- | | |
|-------------|---|
| 3.3.90.36 | - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| 0010.00.000 | - Recursos Próprios |
| 0798.00.000 | - Transferência de Convênios destinados a Programas de Assistência Social |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- Pelo término do prazo contratual;
- A pedido da contratada;
- Por conveniência da administração
- Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a **CONTRATANTE** poderá reduzir

Diuzquimise



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ADM 2021/2024



o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa devidamente justificada.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por assim estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Contratante

Ediana M. Rodrigues Diniz

EDIANA MOREIRA RODRIGUES DINIZ

Contratada

TESTEMUNHAS:

Elvina Barbosa Rulencio

CPF: 91179963-72

Anderson Ramos Ferreira

CPF: 029.431.051-71

Diniz Diniz